

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 06/06/2023

113 TC-007180.989.20-4

Prefeitura Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): José Luis Rici.

Advogado(s): Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527) e Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2

(GCDR-43)

EMENTA: PLANEJAMENTO. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. DEMANDA REPRIMIDA DE CONSULTAS E EXAMES. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Bauru – UR-02, que, na conclusão de seu relatório (Evento 58.36), apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M em 2020, dentre as quais destacamos: Não foram considerados no processo de planejamento quanto às audiências públicas elementos como a Definição de mecanismos de avaliação e a Elaboração e divulgação do Relatório contendo a análise das demandas e sugestões coletadas; Não disponibilizou aos cidadãos o serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões, em reincidência e desatendimento às recomendações das contas do exercício de 2018; Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual contrariando o previsto pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Não atualização do Plano Diretor, sendo a última atualização ocorrida em 27/11/2006;



B.1.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

✓ O Município promoveu alterações orçamentárias equivalentes a 17,33% da Despesa Fixada (inicial), extrapolando o índice autorizado na LOA (10%), em reincidência e desatendendo recomendações das contas do exercício de 2018;

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

✓ A Lei Complementar Municipal nº 151, de 11/06/2018, não exige formação em curso de nível superior para os cargos em comissão, bastando ao nomeado estar cursando, há seis comissionados nessa condição, fato reincidente, comentado no relatório das contas do exercício de 2020, evento 73.31 do TC- 003197.989.20, em reincidência e desatendendo recomendação das contas do exercício de 2018 - TC-004508.989.18;

B.3.2. I FISCALIZAÇÃO ORDENADA DO EXERCÍCIO (OUVIDORIA):

✓ Não foi constituído o Conselho de Usuários, em desatendimento ao preconizado nos artigos. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017;

B.3.3 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

✓ Permanece inalterada a situação em que se encontram os veículos considerados inservíveis, que aguardam alienação por leilão; em reincidência;

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

✓ Não houve plena implantação do serviço de psicóloga educacional e de serviço social na rede pública escolar, em desatendimento à Lei Federal nº 13.935 de 11/12/2019, em reincidência;

C.2. IEG-M – I-EDUC

✓ Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M em 2020, dentre as quais destacamos: Nem todos os professores de creche possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação. Apenas o seguinte percentual possui: 56,25%; Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais), em reincidência;

C.2.1 - ÍNDICES DESFAVORÁVEIS NO IDEB DAS ESCOLAS EMEFs. ALZIRA KRUGER GUTHER E Prof.ª MARIANA GONÇALVES DIAS

✓ Resultados desfavoráveis auferidos na avaliação do IDEB 2019. Remanesce a situação encontrada no quadrimestre anterior quanto ao corpo docente, capacitação de professores e rotatividade da direção;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

✓ Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M em 2020, dentre as quais destacamos: Não houve implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), em reincidência; Não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), em reincidência e desatendendo recomendações das contas do ex. 2019, em nenhuma das unidades de saúde (estabelecimentos físicos),

contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 1977; Conselho Municipal de Saúde: Não há capacitação e treinamento específico aos membros do Conselho (Quesito 7 do IEG-M Saúde), para melhor acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas; • Controle de absenteísmo: O Município apresentou elevada taxa de absenteísmo em 2021 (29,95%) relacionada às consultas médicas de média complexidade; Cobertura Vacinal: O Município não atingiu as metas de cobertura do calendário vacinal;

✓ Há insuficiência de oferta de vagas, pelo sistema CROSS para atendimentos de média/alta complexidade em consultas e exames, o que sobre a Rede Municipal que também presta atendimento a algumas especialidades;

E.1. IEG-M – I-AMB

✓ Não há controle total do quantitativo de resíduos que entram no aterro, fato que impossibilita a mensuração da capacidade do aterro e o controle de resíduos dos resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico e limpeza urbana) do Município em cada célula;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

✓ Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M em 2020, dentre as quais destacamos: Não houve a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado, em afronta ao artigo 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 5.384/2017; Não possui o PLANCON – Plano de Contingência Municipal, em reincidência;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

✓ Não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente; Não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), ambas as situações em reincidência;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

✓ O Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS em razão das impropriedades constatadas nos quesitos do IEG-M 2021, **em reincidência**;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Entrega Entregas intempestivas de documentos ao Sistema Audesp, **em reincidência** e desatendimentos às recomendações deste Tribunal;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 62.1 – DOE 08/07/2022), o responsável

pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita apresentou justificativas (Evento 80.1).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos contábeis, jurídicos e atendimento aos mínimos constitucionais no ensino e saúde as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 97).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável**, propondo recomendações à Origem em relação às falhas constatadas pelo IEGM, alterações orçamentárias, cargos em comissão e implementação do serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar (Evento 107.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município: Barra Bonita Exercício: 2021



População [2021]: 36.125
Área territorial [2020]: 150,121 km²
IDEB [2019]: 6,5

PIB [2018]: R\$ 1,28 bi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 35.500,64
IDHM Longevidade [2010]: 0,869

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	B+	B	C
i-Fiscal	B+	B+	B+
i-Educ	B	B+	B
i-Saúde	C+	C	C+
i-Amb	B	B+	B+
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	B	B	B

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável nota geral do IEGM (B – Efetiva) nos três últimos exercícios, mas com recuo nas dimensões do Planejamento e Educacional.

1.7 PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 3,54%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, art. 212</i>)	25,57%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i>)	70,10%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</i>)	27,87%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b"</i>)	37,92%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.

O Executivo recolheu seus encargos sociais.

A Prefeitura quitou os precatórios devidos no exercício, bem como pagou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004508.989.18	Favorável

2019	TC-004849.989.19	Favorável
2020	TC-003197.989.20	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Observo inicialmente que o quadro financeiro da Municipalidade se encontrava dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Quanto aos pagamentos, consta dos autos que a Prefeitura depositou os precatórios judiciais no valor estabelecido segundo o Regime Especial, quitou os requisitórios de baixa monta e recolheu a totalidade dos encargos sociais devidos no exercício, inclusive o montante decorrente de acordos de parcelamentos.

O superávit orçamentário de R\$.4,728 milhões (quatro milhões e setecentos e vinte e oito mil reais), correspondente a 3,54%, aumentou o resultado financeiro vindo do exercício anterior¹ para R\$.5,919 milhões (cinco milhões, novecentos e dezenove mil reais).

O resultado econômico foi positivo, refletindo em aumento do saldo patrimonial. Também, possuía liquidez para honrar os compromissos de curto prazo, conforme instrução da equipe técnica e ocorreu diminuição da dívida consolidada em 3,85%.

Ratifica o cenário positivo das finanças municipais a faixa de resultado da dimensão Fiscal constatada no IEGM "B+" (gestão muito efetiva) em 2021.

Prosseguindo, o Executivo realizou alterações orçamentárias que

¹ R\$ 949.499,49.

atingiram 17,33% da despesa inicial fixada, superior à inflação do período², que é o parâmetro que o Tribunal entende aceitável para abertura de créditos adicionais. Contudo, tendo em vista o fato de não ter havido desequilíbrio fiscal, o apontamento pode ser levado ao campo das **recomendações**.

Diversas falhas no setor de planejamento e nas peças orçamentárias do Município foram identificadas nos autos. Observo ainda que a nota do IEGM para o vetor de Planejamento apresentou recuou (índice “C” – baixo nível de adequação).

Questões importantes como participação popular, levantamentos formais dos problemas, Plano Diretor desatualizado e mensuração de indicadores e resultados necessitam de aperfeiçoamento. A Origem em sua peça defensória anuncia medidas saneadoras para as falhas apontadas pelo órgão instrutivo.

Neste sentido, cabe **determinação** ao atual gestor para estruturar o setor e aprimorar os mecanismos de medição de suas políticas públicas, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo.

2.2. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Quanto aos cargos comissionados do quadro de pessoal do Executivo, a equipe técnica constatou que a Lei Complementar Municipal 151/2018 não exige formação em curso de nível superior para os cargos em comissão, contrariando recomendações e apontamentos de exercícios pretéritos³.

Por isso ratifico a **determinação** para que ao Executivo que promova a revisão da legislação municipal, editando projeto de lei que defina as competências, atribuições, requisitos e demais características das funções comissionadas em consonância com o estipulado pela Constituição Federal.

² De acordo com o IBGE, o índice oficial de inflação (IPCA) em 2021 foi de 10,06%.

³ Recomendação das contas do exercício de 2018 - TC-004508.989.18 e contas do exercício de 2020, TC-003197.989.20.

Além disso, a instrução indicou grande demanda reprimida por consultas e exames de maior complexidade, ocasionando expressivo número de pacientes aguardando atendimento.

O Executivo local alega em sua peça defensiva que ofertou consultas/exames em quantidade superior à oferta regional, além de relatar dificuldades de operacionalizar a prestação de serviços de saúde.

Diante dos fatos acima descritos, **recomendo** à Prefeitura que providencie admissão de profissionais para as especialidades mais críticas, bem como busque soluções junto ao Governo do Estado de São Paulo para adequado encaminhamento dos pacientes e redução da fila de espera.

Consta ainda nos autos que nem todos os próprios municipais possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente no ano de 2021. Portanto, **determino** ao Executivo local que providencie, **imediatamente**, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Considerando o art. 23, parágrafo único, “15”, c/c arts. 139, §2º e 142 da Constituição Estadual, e o previsto art. 4º, VIII, da Lei Complementar nº 1.257, de 06/01/2015, **proponho** o envio de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.3. CONCLUSÃO

Acompanho manifestação unânime dos órgãos técnicos e **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da **Prefeitura Municipal de Barra Bonita**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- As alterações orçamentárias devem ser realizadas em percentual inferior à inflação do período (*recomendação*);
- Estructure o setor de planejamento e aprimore as peças orçamentárias (*determinação*);
- Exija formação compatível com os trabalhos desempenhados por seus comissionados (*determinação*);
- Reduza a demanda reprimida de exames e consultas (*determinação*);
- Providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*recomendação*);

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Proponho a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO